



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIV/ALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b08c76a3-9a34-413b-909f-44fcbe942bcb

### ANEXO I

#### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da Administração Pública do município para o exercício de 2021 estão fundamentadas abaixo:

##### 1. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

##### 2. Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2021, as seguintes prioridades e metas:

- **Planejamento e ordenamento urbano:** promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade, revisão do Plano Diretor Municipal, Implantação do Plano de Resíduos Sólidos e do Plano de Saneamento Básico;
- **Mobilidade:** melhorar a gestão e a estrutura viária, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização, implantação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- **Meio ambiente:** ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil;
- **Habitação:** ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres, implantação do Plano Municipal de Habitação;
- **Educação:** qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos e 11 meses (Pré-escola), ampliação e melhoria física e material das unidades escolares também destinadas às crianças de 0





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: SIV/ALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: b08c76a3-9a34-413b-909f-a4fcbe9d2bcb

a 5 anos e 11 meses, qualificar o ensino fundamental através do registro no Projeto Político Pedagógico por meio das diretrizes e estratégias do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 4.147, de 23/06/2015) e diretrizes estaduais e nacional, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;

- **Saúde:** Fortalecer as ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica, desde a melhoria da infraestrutura das unidades, qualificação dos profissionais, oferta de medicamentos e equipamentos de proteção individual (EPI), manutenção dos serviços de atenção especializada pertencentes) à rede psicossocial e de urgência e emergência; ampliar as ações de controle ambiental em saúde, com ênfase ao combate das Arboviroses; qualificar os serviços de pré-natal, assistência ao parto, puerpério e puericultura, para redução do índice de mortalidade infantil, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e controle de zoonoses e melhorar a rede de atendimento; implementar ações de prevenção à saúde para mitigar os problemas decorrentes da COVID -19;
- **Assistência Social:** fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; intensificar a política sobre drogas;
- **Esporte e lazer:** incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;
- **Direitos humanos:** fortalecer as políticas para as mulheres, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da biodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo, criação do Conselho da Mulher com seu respectivo Fundo Municipal;
- **Desenvolvimento econômico:** estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, implementar o fundo municipal do cooperativismo, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva, incentivo ao Desenvolvimento Rural, incentivo ao Cooperativismo, criação do Plano de Agricultura Familiar;
- **Cultura:** reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial, instalar os Marcos Legais da Cultura do Município com a criação do SMC (Sistema Municipal de Cultura), Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura, paritário e representativo das diferentes linguagens culturais do Município, atendendo todas as orientações da Secretaria Especial de Cultura;

- **Turismo:** promover e apoiar eventos geradores de fluxo turísticos, qualificar os serviços turísticos, fortalecer a produção associada ao turismo, artesanato, cultura e gastronomia, fomentar ações para fortalecer o turismo no município posicionando a cidade como destino turístico, promover infraestrutura adequada para expansão das atividades turísticas;
- **Segurança:** promover ações preventivas de segurança, estruturar e qualificar os profissionais que atuam na segurança do município, proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental, órgãos públicos e comunidades adotando medidas educativas preventivas, reestruturar e ampliar vigilância eletrônica, adequação ao Sistema Único de Segurança – SUSP e implantação do Plano Municipal de Segurança.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de setembro de 2020.

Izaias Régis Neto  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: SILVANO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b08c76a3-9a34-413b-909f-e4fcfc9d2bc





Documento Assinado Digitalmente por: SIV/ALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b08c76a3-9a34-413b-909f-c4fcbe9d2bcb



## ANEXO II

### **ANEXO DE METAS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO/2021**

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200305143836.pdf>  
assinado por: idUser 83







Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



Documento Assinado Digitalmente por: SIV/ALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc?cnpjDoDocumento=b08c76ab-9344-413b-909f-c4fcbe9d2bc&idUser=83>



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2021**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	-38.389	100	-110.351	100	247.719	100
<b>TOTAL</b>	<b>-38.389</b>	<b>100</b>	<b>-110.351</b>	<b>100</b>	<b>247.719</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		-		-		-
Reservas		-		-		-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-250.995	100	-307.929	100	64.248	100
<b>TOTAL</b>	<b>-250.995</b>	<b>100</b>	<b>-307.929</b>	<b>100</b>	<b>64.248</b>	<b>100</b>

**Evolução do Patrimônio Líquido**

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	R\$ milhares		
	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	636	417	226
Alienação de Bens Móveis	636	417	226
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>636</b>	<b>417</b>	<b>226</b>
<hr/>			
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	636	201	0
DESPESAS DE CAPITAL	636	201	0
Investimentos	636	201	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>636</b>	<b>201</b>	<b>0</b>
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia - IId) + IIIh)	(h)=((Ib - IIe) + IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
<b>VALOR (III)</b>	<b>442</b>	<b>442</b>	<b>226</b>



Documento Assinado Digitalmente por: SIV/ALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b08c76a3-9a34-413b-909f-c4fbc9d2bc0







Tabela 8 - Estimativa e Renúncia de Receita - Anexo de Metas Fiscais



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
http://globaltransparencies.ufpi.br/transparencia/  
a23e9009-01f2-41d0-910c-1d11a7117332



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2021, 2022, 2023 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.





**Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Garantia do Orçamento para o Exercício de 2021**  
 PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipio/download/2020003051414388383.pdf>  
 assinado por: id user 83



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2021**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III)=(I+II)		0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0

Nota:

- 1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2021













#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

##### RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.044	9.071	8.344	7.617	6.890	6.234	
DEDUÇÕES (II)	75.800	70.867	66.231	68.615	71.016	73.502	
Ativo Financeiro	81.366	79.694	64.362	66.679	69.012	71.428	
Haveres Financeiros	7.351	2.314	1.869	1.936	2.004	2.074	
(-) Restos a Pagar Processados	12.917	11.141	0	0	0	0	
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I-II)	0	0	0	0	0	0	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0	0	0	0	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0	0	0	0	0	
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV+V)	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
	-7.594	0	0	0	0	0	

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

\* : Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2017





Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: b08c76a3-9a34-413b-909f-c4fcbe9d2bcb



### **ANEXO III**

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO/2021**

**(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200305143838.pdf>

assinado por: idUser 83



## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

### ANEXO III - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contíguos, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

**1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).





- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capitais que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

**2. RISCOS DA DÍVIDA-** Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é





difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros ricos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Garanhuns, \_\_\_\_\_ de julho de 2020.

  
Izaías Régis Neto  
Prefeito Constitucional





## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>TOTAL</b>			

Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estejam sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.





Documento Assinado Digitalmente por: SIV/ALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b08c76a3-9a34-413b-909f-c4fcbe9d2bc6



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200305143836.pdf>

assinado por: idUser 83

Endereço: Rua Nelson Meireles de Castro, 142, Boa Vista, Belo Jardim/PE, CEP:55157-270

**Valor mensal:** A partir de agosto de 2020: 1.476,48 (Hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

**Vigência:** 12/06/2020 a 30/12/2020

#### Dotação Orçamentária:

12.364.5003.2708.0000 - Manutenção das atividades da Faculdade de Direito de Garanhuns.  
o 364.0005.2010.0000 - Manutenção 3.1.90.04.01 – Contratação por tempo determinado

Garanhuns, 12 de junho de 2020.

**IVONEIDE GOMES BRANDÃO**  
Presidente em Exercício da AESGA

Republicado

Published by:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador: ED0E063E

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 4679/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CONCEITOS

##### Seção I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2021, o orçamento será elaborado e executado respeitando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - prioridade das metas da administração municipal;

II - estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;

III - receitas e das alterações na legislação tributária;

IV - despesa pública;

V - orçamentos dos fundos;

VI - dívidas e do endividamento;

VII - trabalho voluntário;

VIII - disposições gerais e transitórias.

##### Seção II

##### Das Definições, Conceitos e Convenções.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial;

Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores

instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

V - Execução Orçamentária o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive das restos a pagar;

VII - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

VIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

IX - Contingência Passiva, é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

##### Seção I

##### Das Prioridades e Metas

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único.** Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim como, serviços essenciais decorrentes de obrigações constitucionais e legais.

**Art. 4º** O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.



Documento Assinado Digitalmente por: SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Acesso pela URL: <http://decace.pe.gov.br/validador/sean/obrigatorio/docu>